

ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE

Justificativa Razão da Não Elaboração da Minuta de Contrato 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	380263-ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE	BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO	11/08/2026 08:36 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	141/2026	006.00346200/2026-94

1. Razão da Não Elaboração

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, considerando o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entende-se que a natureza do objeto prescinde da elaboração de minuta de contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais médico, odontológico e hospitalar, para uso na enfermaria e consultório odontológico, desta Unidade Prisional,, caracterizada como fornecimento com entrega imediata e integral.
- 1.2. A presente contratação não envolve obrigações futuras, prestação continuada, dedicação exclusiva de mão de obra ou necessidade de acompanhamento contratual permanente, razão pela qual a formalização poderá ocorrer por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 1.3. O art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

- I - dispensa de licitação em razão de valor;*
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.*

2. Complexidade do Objeto

- 2.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, bem como a ausência de riscos contratuais relevantes, verifica-se que a formalização mediante instrumento substitutivo atende plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.
- 2.2. Ainda assim, consigne-se que todas as condições necessárias à execução da contratação encontram-se devidamente estabelecidas nos documentos que compõem a instrução processual, assegurando a adequada formalização da despesa e a segurança jurídica do procedimento.
- 2.3. Diante do exposto, justifica-se a não elaboração de minuta de contrato para a presente contratação, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. A presente justificativa encontra respaldo no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas orientações da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente a Orientação Normativa nº 84/2024, que admite a substituição do instrumento contratual por nota de

empenho ou instrumento equivalente nas hipóteses de contratação de baixa complexidade, com entrega imediata e sem obrigações futuras.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 08:36:27.